

ANEXO IV

**Quadro das propriedades a afectar
à Câmara Municipal de Sines****Prédio rústico e infra-estruturas existentes na zona
do perímetro urbano do Bairro Novo da Provença**

Artigo	Área (hectares)	Localização
V-4 (P) Infra-estruturas	10,1430 —	Provença. —

ANEXO V

**Quadro das propriedades da Câmara Municipal de Sines
a afectar ao Gabinete da Área de Sines**

Artigo	Área (hectares)	Localização
Urbano 3951 . . . I — 178 H — 1 (P)	0,1030 1,3760 77,6720	Jango. Bairro de Soeiro Pereira Gomes. Rústico.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 134/92****de 2 de Março**

O Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, cria e regulamenta a carreira de técnico superior de serviço

social e define as normas de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e organismos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 350/86, de 18 de Outubro, e alterado pela Portaria n.º 147/88, de 9 de Março, passa a integrar no grupo de pessoal técnico superior a carreira de técnico superior de serviço social.

2.º São extintos os lugares da carreira técnica de serviço social previstos no mesmo quadro.

3.º O quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, no que concerne aos grupos de pessoal técnico superior e técnico, é alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

ANEXO

Quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior	Apoio jurídico, serviços económico-financeiros, estudos e planeamento, instalações e equipamentos e formação.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4	(a)
	Apoio e intervenção psicossocial, sócio-económica e sócio-cultural.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3	(a)
Pessoal técnico	Contabilidade e gestão	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	(a)
.....				...	...

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.